



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0014/05-GSA.

Data: 20 / 07 / 2005

Protocolo n.º 1005/05

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado do Amapá às Prefeituras Municipais, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 22/07/05

07^ª S. Extra

Outras Leitura: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR *	Secretário Geral	_ _ _			
COF	Secretário Geral	_ _ _			
CEC	Secretário Geral	_ _ _			
CIE	Secretário Geral	_ _ _			
CDH	Secretário Geral	_ _ _			
CAS	Secretário Geral	_ _ _			
CAM	Secretário Geral	_ _ _			

OBS.: Retirado de pauta pelo presidente em 22/07/05;
no 8^ª S. Extra.

SECRETARIA LEGISLATIVA




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ABERTURA

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o Projeto de Lei nº. 0014/05-GEA, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, José Arcângelo Campelo Nascimento, servidor desta Secretaria, o subscrevo.



EM BRANCO



Parecer nº 0222/05-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: PL nº. 0014/05-GEA	AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO AMAPÁ ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado PAULO JOSÉ

I – HISTÓRICO:

Tratã a presente matéria, de Projeto de Lei n 0014/05 – GEA, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado do Amapá às Prefeituras Municipais.

O autor é parte competente para apresentar a presente matéria, observando o devido respaldo previsto nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso VIII do art. 94 da Constituição Estadual. Observamos que o Estado não sofrerá qualquer prejuízo em efetivar as supramencionadas cessões, pelo contrário, ajudará os Municípios beneficiados a desenvolver suas atividades trazendo uma melhor qualidade nos serviços prestados a população.

Entretanto observamos a existência de algumas incorreções, principalmente no que se refere o Parágrafo único do art. 2º da matéria em análise, o Município ficaria autorizado a transacionar com terceiros o uso dos bens ora cedidos. Ora, assim como existe a prerrogativa legal, para o Poder Executivo ceder bens do Estado, proponho que o mesmo critério seja adotado no Município. Assim o parágrafo único passaria a vigorar com a seguinte redação:

EM BRANCO



“ Parágrafo único -- Para atingir ao objetivo de que trata o caput deste artigo, fica o Município autorizado a repassar a terceiros o uso dos bens, objeto desta Lei, com a anuência da Câmara Municipal, obedecendo às regras normativas estaduais de concessão de uso de bens públicos.”

A Presente propositura possui o devido amparo, atendendo o interesse público, não contrariando nenhum dispositivo legal, além de estar redigido observando as normas e procedimentos da boa técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, e por está o presente Projeto de Lei, revestido das formalidades legais, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **PAULO JOSÉ**
Relator

EM BRANCO



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao PL nº 0014/05-GEA.

Macapá, de _____ de 2005.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada nesta data dos seguintes documentos

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Macapá-AP, ____/____/____

A

1005/05
20.0705' 1.825'
Maximum Base



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 0014 DE 07 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado do Amapá às Prefeituras Municipais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a ceder o uso dos imóveis adiante relacionados, componentes do patrimônio do Estado do Amapá, às Prefeituras dos Municípios onde estiverem localizados:

I - Hotéis:

- a) Hotel de Trânsito de Mazagão;
- b) Hotel de Trânsito de Amapá;
- c) Hotel de Trânsito de Oiapoque;
- d) Hotel de Trânsito de Calçoene;

II - Fábricas de Gelo:

- a) Fábrica de Gelo de Calçoene;
- b) Fábrica de Gelo de Amapá;
- c) Fábrica de Gelo de Pracuúba;
- d) Fábrica de Gelo de Oiapoque.

Art. 2º A cessão dos imóveis relacionados no art. 1º será destinada, exclusivamente, à implementação de ações e atividades que visem ao desenvolvimento econômico e social dos Municípios.

Parágrafo único. Para atingir ao objetivo de que trata o *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a repassar a terceiros o uso dos bens, objetos desta Lei, obedecendo às regras normativas estaduais de concessão de uso de bens públicos.

Art. 3º Os imóveis, objetos da autorização de cessão de uso de que trata esta Lei, ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e

mmj

1005/05

20 07 05 1-3 1823

Martelle Bois

impenhorabilidade, e serão revertidos ao patrimônio do Estado do Amapá, caso lhes seja dada destinação diversa da que possuem, originariamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de julho de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Comando Geral 15.574/PL1

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI N° 0014/05-GEA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO AMAPÁ
DESPACHO
N.º 0014/05-GEA

Determino a Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei n.º 0014/05-GEA, para leitura em Sessão Ordinária conforme estabelecê o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 20 de julho de 2005.

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da 7ª Reunião da Sessão Legislativa Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, convocada para o dia vinte e dois de julho do ano dois mil e cinco.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e cinco, às nove horas e cinquenta e oito minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na avenida FAB s/nº, nesta cidade, sob a Presidência do Deputado Jorge Amanajás e Secretaria dos Deputados Roberto Góes, Jorge Souza e da Deputada Raimunda Beirão, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Sétima Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Quarta Legislatura, convocada para esta data. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", o Presidente autorizou a leitura da Mensagem nº 0040/05-GEA, do Poder Executivo, convocando a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em caráter extraordinário, para apreciar os Projetos de Leis que especifica. Posteriormente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Convocação, da Presidência da Casa para a presente Sessão e em seguida a chamada dos Deputados. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Dalto Martins, Edinho Duarte, Jorge Salomão, Lucas Barreto, Kaká Barbosa, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Randolfe Rodrigues, Ricardo Soares, Ubirani do Macêdo, Paulo José e as Deputadas Roseli Matos e Francisca Favacho. Logo após, o Presidente autorizou a dispensa da leitura da ata da sessão anterior e autorizou a leitura das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0014/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado às Prefeituras Municipais, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0015/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previstos no art. 189 da Constituição do Estado do Amapá, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0016/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso do espaço físico do Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0017/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de providência, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0018/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Aval para oferecer aval em operações de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, nas condições que especifica, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0019/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0020/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o ordenamento territorial do Estado do Amapá, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0021/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá - FRAP, criado pela Lei Estadual nº 0039, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0022/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 6º da Lei Estadual nº 0872, de 31 de dezembro de 1992; Projeto de Lei nº 0023/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza ao Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula as condições específicas desta concessão, e dá outras providências. Não havendo mais matéria a ser lida na presente sessão, o Presidente encerrou-a. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às dez horas e quatro minutos do dia vinte e dois de julho do ano dois mil e cinco.

[Handwritten signatures and stamps]

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0014/05-GEA

DESPACHO Nº 04 17

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº. 0014/05-GEA, para exame da Comissão:

- 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, MINAS E ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIE;

Macapá – AP, 22 de julho de 2005.



Presidente

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada nesta data dos
seguintes documentos

1. Cópia de ofício - CIR
2. 1480/05 - SELEG - AL
3. ---
4. ---

Macapá-AP, 23/07/05

Darlene



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1480/05-SELEG-AL

Macapá-AP,
23 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0014/05-GEA	Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO AMAPÁ

TERMO DE JUNTADA
Faço juntada nesta data dos seguintes documentos

1. Processo nº 0222/05-CJR
2. — " —
3. — " —
4. — " —

Macapá-AP, 26/07/05
Dallefi



Parecer nº 0222/05-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: PL nº. 0014/05-GEA	AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO AMAPÁ ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado PAULO JOSÉ

I – HISTÓRICO:

Trata a presente matéria, de Projeto de Lei n 0014/05 – GEA, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado do Amapá às Prefeituras Municipais.

O autor é parte competente para apresentar a presente matéria, observando o devido respaldo previsto nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso VIII do art. 94 da Constituição Estadual. Observamos que o Estado não sofrerá qualquer prejuízo em efetivar as supramencionadas cessões, pelo contrário, ajudará os Municípios beneficiados a desenvolver suas atividades trazendo uma melhor qualidade nos serviços prestados a população.

Entretanto observamos a existência de algumas incorreções, principalmente no que se refere o Parágrafo único do art. 2º da matéria em análise, o Município ficaria autorizado a transacionar com terceiros o uso dos bens ora cedidos. Ora, assim como existe a prerrogativa legal, para o Poder Executivo ceder bens do Estado, proponho que o mesmo critério seja adotado no Município. Assim o parágrafo único passaria a vigorar com a seguinte redação:



EM BRANCO



“ Parágrafo único – Para atingir ao objetivo de que trata o caput deste artigo, fica o Município autorizado a repassar a terceiros o uso dos bens, objeto desta Lei, com a anuência da Câmara Municipal, obedecendo às regras normativas, estaduais de concessão de uso de bens públicos.”

A Presente propositura possui o devido amparo, atendendo o interesse público, não contrariando nenhum dispositivo legal, além de estar redigido observando as normas e procedimentos da boa técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, e por está o presente Projeto de Lei, revestido das formalidades legais, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **PAULO JOSÉ**
Relator

EM BRANCO



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao PL nº 0014/05-GEA.

Macapá, de de 2005.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

37
Dalla

Ofício nº
1480/05-SELEG-AL

Macapá-AP,
23 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0014/05-GEA	Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública, Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio, Turismo, Minas Energia, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CIE

NESTA



Parecer nº 0023/05-CIE/AL

PROPOSIÇÃO: PL nº. 0014/05-GEA	AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO AMAPÁ ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado ZEZÉ NUNES

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0014/05-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado do Amapá as Prefeituras Municipais.

A Administração Pública amparada no art. 119 da Constituição Estadual, apresentou a presente proposição, visando ceder imóveis do patrimônio do Estado, as Prefeituras Municipais, com o objetivo máximo de beneficiar e implementar ações de desenvolvimento do Município de forma democrática e sem prejuízos a administração pública estadual.

Diante do exposto, não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, por esse motivo sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.

II - VOTO DO RELATOR

Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.
É o Parecer, S.M.J.


Deputado ZEZÉ NUNES
Relator

EM BRANCO



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, Transporte, Obras Públicas, Indústrias, Comercio, Turismo, Minas Energia, Ciências e Tecnologia da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0014/05-GEA.

Macapá – AP, de de 2005.

VOTOS A FAVOR

Deputado **OCIVALDO GATO**
PRESIDENTE

Deputado **RUY SMITH**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **ZEZÉ NUNES**

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

VOTOS CONTRA

Deputado **OCIVALDO GATO**
PRESIDENTE

Deputado **RUY SMITH**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **ZEZÉ NUNES**

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0014/05-GEA

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0014/05-GEA com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretariá Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 21 de julho de 2005.



Presidente

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0014/05-GEA

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa o arquivamento da
proposição, a pedido do seu autor.

Macapá - AP, 22 de julho de 2005.



Presidente

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0014/05-GEA, do que faço este termo nesta última folha de nº 19. Eu, Jaenes Gomes Barbosa, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Jaenes Gomes Barbosa

EM BRANCO